

justiça exigir de taes individuos vindos do Brasil, como 19
unica prova da sua qualidade de Cidadãos Brasileiros, do
cumentos que pelas Leis d'aquelle Imperio lhes são
necessarias para obtorem a referida qualidade. Esses
passaportes, que devem ser tidos por verdadeiras em
todas as suas declarações, em quanto se não mostrar
a sua falsidade, são documentos legaes para attestar
a sua qualidade de Cidadão Brasileiro, salvo se for
prova que elles ao tempo da proclamação da Independencia
do Imperio não residiam nelle, ou tangerão esta
residencia. Os nascidos em Portugal, que vierem
a este Reino com Passaportes de subditos Bra-
sileiros, entrarão nelle como Estrangeiros, como Cida-
dãos Brasileiros, e como taes devem ser considerados,
em quanto não recuperarem a qualidade de Portuguezes
pelo modo indicado no Decreto de 22 de Outubro
de 1836. Parece-me portanto que a Portaria de 2
de Janeiro de 1835 antes deve ser mantida que
revogada; Sua Magestade podeu mandar o
mais justo - Lisboa 3 de Abril de 1838 - O Adjuda-
nte do Pro^{ca} Geral da Coroa - José de Cupertino de
Aguiar Molina

Leu de 10 de Março de 1838 sobre
o requerimento de Rafael Lucá que
pede licença para a execução
de hum plano a cerca de hum lo-
to particularmente denominado o
Jogo da Quinola

Leitura - O jogo proposto he humo verdadeiro

loteria, ea utilidade publica pede, que antes se restringia
já do que se ampliam estes jogos; querer por hum
lado promover o estabelecimento das Montês de Pieda
de, ou Caixa de Economias, e apresentar pelo outro
nas poras fortes tentações de desperdicia he ob-
ar contraditoriamente, e não querer conseguir o
fim. He para lastimar que as circumstancias
actuaes da Casa Pia, e Misericordia, não consista ain-
da a extincção absoluta de taes jogos, com a qual
amoral publica, eo amor do trabalho tanto soffre,
porem tolerem-se muito embora para aquelles
pias estabelecimentos, mas não se multipliquem
com damno destes a favor de terceiro. Não se-
ria deste jogo ha de prejudicar, e difficultar
mais extracção das Loterias da Misericordia e
Casa Pia, e não deve elludir a applicação offere-
cida a favor deste ultimo estabelecimento; porque
se elle necessita deste beneficio, mais util he seria
o augmento das suas loterias, em que faria seu todo
o lucro. Por ultimo este jogo he jogo de azar, e
como tal prohibido pela Lei de 25 de Janeiro de
1677 § 11 e Alvará de 29 de 8.^{to} de 1696, eo Gover-
no sem violação destas Leis, não pode authorisar
o estabelecimento publico de humo jogo prohi-
bido. Por todas estas razões parece-me que deve
ser indeferido o requerimento de Rafael Lucei,
e essa Magestade governar mandará o
seu justo - Lisboa 3 de Abril de 1837 - O Con-
dante do Pro. Geral da Coroa - José de Capes-
tino de Aguiar Oliveira.